



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO – DIVISÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 205/2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESPAÇOS E ASSENTOS, PARA O USO PREFERENCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA, IDOSOS E GESTANTES, EM ESTABELECIMENTOS QUE DISPONHAM DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, BEM COMO BARES, RESTAURANTES E SIMILARES.

PROTOCOLO: 239/2023.

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO CAMARGO.

RELATORA: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o Projeto de Lei Ordinária nº 239, de 2023, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de espaços e assentos, para o uso preferencial de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e gestantes, em estabelecimentos que disponham de praça de alimentação, bem como bares, restaurantes e similares.*

O Projeto de Lei Ordinária, em sua forma original, é composto de nove artigos, sendo o último a cláusula de vigência, que ocorre na data de publicação da Lei. A matéria foi apresentada em 12 de setembro corrente, em Plenário, e desde o dia 26 de setembro encontra-se nesta Comissão para Parecer.

Na justificção, a autora do projeto, destaca que [...] *com esta Lei, ampliamos os direitos que estas pessoas já têm com relação às filas de bancos, supermercados e estacionamento privados. Merece destaque também a flexibilidade que buscamos dar à norma, uma vez que defendemos a reserva de lugares para uso preferencial, e não obrigatório, assim, os estabelecimentos não sofrem prejuízos, visto que poderão utilizar estes locais desde que no momento da lotação dos demais, não haja clientes preferenciais.*

Eis o relatório.

Taissa Ansilin Fouca



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

II - ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 29 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia, apreciar a matéria, tanto sob o aspecto da constitucionalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redacional (*Art. 29, §1º, inciso I*), quanto sob o prisma do mérito, quando a matéria não integre especificamente a competência de outras Comissões (*Art. 29, §1º, inciso II*)

Dito isto, o Projeto de Lei Ordinária versa sobre matéria de competência do Estado, conforme disciplina o Art. 24, inciso XIV da Constituição Federal.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Portanto, a iniciativa para o presente projeto de lei ordinária **é formalmente constitucional e não há reserva de iniciativa.**

Quanto à juridicidade em sentido estrito, o projeto atende aos pressupostos de novidade, abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento legal vigente.

Convém ainda frisar que a técnica legislativa empregada, no geral, é apropriada, observando os ditames das Leis Complementares nºs 95, de 1998, e 107, de 2001, que dispõem *sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.*

III – DO VOTO

Pelo exposto, nos manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 205, de 2023, votando pela sua **APROVAÇÃO**, com louvor.

Plenário das Deliberações, 05 de outubro de 2023.


DRA. TAÍSSA

Deputada Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 221/23

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer da relatora Deputada Dra. Taíssa, favorável, ao Projeto de Lei nº 205/2023 de autoria do Deputado Delegado Camargo. Dispõe sobre a obrigatoriedade de espaços e assentos, para o uso preferencial de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e gestantes, em estabelecimentos que disponham de praça de alimentação, bem como bares, restaurantes e similares.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Deputado Ismael Crispin, Deputado Delegado Camargo, Deputado Luizinho Goebel e a Deputada Dra. Taíssa.

Plenário das Deliberações, 28 de novembro de 2023.

Deputado Ismael Crispin
Presidente da COJR

Deputada Dra. Taíssa

Relatora